



INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2022

“Dispõe sobre a Estruturação das Normas de Procedimentos Internos ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Lajinha-MG.”

O Controle Interno do Poder Executivo do Município de Lajinha-MG, no uso de suas atribuições constitucionais e legais previstas nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição da República; no artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000; nos artigos 76 a 80 da Lei Federal 4.320/64; nos artigos 102, 113 e 116 § 3º incisos I e III da Lei Federal 8.666/93; na Instrução Normativa nº 08/2003 do TCEMG; no artigo 12 da Instrução Normativa TCEMG 12/2011, na Instrução Normativa TCEMG nº 02/2010; na NBC-T-16.8, criada pela Resolução CFC 1.135/2008; artigos 31, inciso I e 37, da Lei Ordinária Municipal número 1.565/2018, e

CONSIDERANDO a determinação do Tribunal de Contas de Minas Gerais, pela edição de instruções normativas;

CONSIDERANDO que o manual de normas de procedimentos Internos é imperioso para assegurar a boa gestão do erário;

CONSIDERANDO a necessidade vital de implementação de normas para assegurar o pleno atendimento das exigências do Sistema de Contas dos Municípios (SICOM);

CONSIDERANDO que a jurisprudência revela a prática comum de aplicação de multas ao ordenador das despesas por falhas no sistema de controle interno, o que inclui a falta de normas de procedimentos internos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

ESTRUTURA DAS NORMAS

Art. 1º - Fica instituído o Manual de Normas de Procedimentos Internos da Prefeitura Municipal de Lajinha/MG, através da edição e publicação de Instruções Normativas Internas (INI), sendo que o Manual será composto pelas seguintes INI's distintas e interdependentes:



PREFEITURA DE LAJINHA

I - “Norma mãe” que corresponde a esta norma, com o objetivo de estabelecer regras para a edição participativa de todas as outras normas de procedimentos internos;

II - Normas de solicitação de compras e contratações;

III - Normas de cadastro de credores;

IV - Normas de procedimento licitatório;

V - Normas do sistema de registro de preços;

VI - Normas de gestão de contratos;

VII - Normas de recomposição econômica-financeira dos contratos;

VIII - Normas de suprimentos e almoxarifado;

IX - Normas de liquidação da despesa;

X - Normas de gestão do patrimônio;

XI - Normas de gestão de tesouraria;

XII - Normas de tramitação de documentos;

XIII - Normas de arquivo, armazenamento e expurgo de documentos;

XIV - Normas de transparência;

XV - Normas de procuradoria e legislação;

XVI - Normas esparsas;

Parágrafo Único - A ordem de edição das normas dependerá da escala de prioridades definida pelo Controle Interno e deverão ser implantadas em até oito anos com definição de cronograma de aplicação a ser editado até o segundo semestre de 2023.

CAPÍTULO II

REGRAS DA EDIÇÃO PARTICIPATIVA

Art. 2º - Cada norma citada no parágrafo anterior será de iniciativa do Controle Interno.

Art. 3º - Ao término da edição de cada norma, o Controle Interno expedirá cópia, via e-mail, memorando ou qualquer outro meio válido de comunicação, para cada área afetada.

Parágrafo Único - Cada interessado deverá apreciar o conteúdo da norma para fins de análise e edição de proposições modificativas.



PREFEITURA DE LAJINHA

Art. 4º - Cada interessado terá 5 (cinco) dias corridos, a partir da data do recebimento, para analisar, coletar e compilar, as proposições modificativas de cada norma e informar ao Controle Interno com a devida argumentação e fundamentação para eventuais emendas.

Parágrafo Único - A não manifestação no prazo estipulado no *caput* deste artigo ensejará decadência do direito de propor modificações nas normas.

Art. 5º - As proposições modificativas de norma deverão ser analisadas pelo Controle Interno em 5 (cinco) dias corridos a partir da data do recebimento, manifestando conclusivamente sobre o deferimento ou indeferimento da proposta de modificação interposta.

Art. 6º - Caso a proposta modificativa for indeferida, já tendo sido o interessado comunicado sobre o indeferimento, poderá ser interposto um pedido de reconsideração, no prazo de 1 (um) dia útil a partir da data do recebimento e devidamente fundamentado, sob pena de decadência do direito.

Art. 7º - Caso a proposta modificativa for deferida, ou caso a proposta modificativa for indeferida com decadência do direito de pedir reconsideração, a norma não poderá ser alterada sem a anuência expressa prévia do Controle Interno e do Chefe do Executivo.

Art. 8º - A Procuradoria poderá, a qualquer momento, propor modificações em qualquer norma, podendo, a critério do Controle Interno, acatá-las e retificá-las através das normas em vigor de compilação de leis e regulamentos.

Parágrafo Único - O Controle Interno poderá, a qualquer momento, editar modificações em qualquer norma, que deverá seguir o rito regular.

CAPÍTULO III

EXECUÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

Art. 9º - O Controle Interno deverá observar a eficácia, a eficiência e a efetividade do fiel cumprimento das normas, podendo fazer sindicâncias, auditorias e todos os demais instrumentos de controle nas fases antecedente, concomitante e subsequente, para avaliação da eficácia do cumprimento das normas.

Art. 10 - Anualmente, o Controle Interno fará um relatório sobre a implementação das normas e colocará à disposição dos interessados, remetendo cópia para o ordenador das despesas.



CAPÍTULO III

PENALIDADES

Art. 11 - O agente público de provimento efetivo que descumprir norma de procedimento, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, cometerá infração administrativa e responderá pela infração nos termos da Lei Ordinária Municipal número 1.569/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha-MG, sem prejuízo de submissão a um processo administrativo disciplinar e suas consequências, previstas no mesmo diploma legal.

Art. 12 - O agente público contratado ou comissionado que descumprir norma de procedimento, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, cometerá infração administrativa e poderá enquadrar-se em um dos tipos previstos na Lei Federal 8.429/1992 e responderá pelas consequências da improbidade administrativa.

Art. 13 - Esta Instrução Normativa Interna entra em vigor na data de sua publicação.

Lajinha, 07 de dezembro de 2022.

Felipe Greff Moraes Guimarães
Controlador-Geral